



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011, considerando suas alterações.

RESOLUÇÃO Nº 168/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLADO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 05/04/19
[Assinatura]
Responsável / Matrícula

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Capivari de Baixo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Capivari de Baixo - SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de julho de 1990, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1409, de 04 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Regimento Interno de 2018 deste conselho;

Em reunião ordinária do dia 28 de março de 2019, ata de nº 219;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Capivari de Baixo-SC, sendo composta por **08 conselheiros do CMDCA**, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Avenida Ernani Cotrin, 163 | Centro | Capivari de Baixo/SC | CEP: 88745-000
contatos Fone: (48) 3623-1146 | e-mail: cmdcacb@outlook.com / cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

Recebido em
04/04/19

Recebido em
04/04/2019
Polícia N.L. Brato



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Representantes governamentais:

- a) Fernanda Firmino da Silva (Secretaria de Saúde)
- b) Fabíola Koenig Soares (Secretaria de Educação)
- c) Luciane Ferreira Medeiros (Secretaria de Assistência Social)
- d) Zélia Schneider (EPAGRI)

Representantes não governamentais:

- a) André Pinto Dalcarobo (APP)
- b) Elizabeth de Medeiros Gomes (Pastoral da Criança)
- c) Hamilton Gomes de Sousa (APAE)
- d) Rosa Machado Silveira (CEACA)

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros, eleger um coordenador.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Paragrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Capiyari de Baixo, 28 de março de 2019.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA